

**PARTE D****MINISTÉRIO PÚBLICO**

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 217/2018

Por deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público de 8 de fevereiro de 2018, foi autorizado a exercer as funções até ao final do ano de 2018, o magistrado do Ministério Público jubilado, sem alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação, **Licenciado José Fernandes Freitas**, procurador da República na comarca de Braga.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de fevereiro de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311130852

**PARTE E****UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Reitoria

Despacho n.º 1967/2018**Extinção de Ciclo de Estudos****Doutoramento em História (não escolarizado)**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Doutoramento em História (não escolarizado).

Este ciclo de estudos foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), com o processo n.º CEF/0910/24107, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção do Doutoramento em História foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Letras de 24 de outubro de 2016, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras de 26 de outubro de 2016.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2013/2014.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

27 de dezembro de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311091535

Despacho n.º 1968/2018**Criação de Novo Ciclo de Estudos****Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade**

Sob proposta dos Órgãos estatutariamente competentes da Faculdade de Arquitetura, da Faculdade de Ciências, da Faculdade de Direito, da Faculdade de Farmácia, da Faculdade de Letras, da Faculdade de Medicina, da Faculdade de Medicina Veterinária, do Instituto de Ciências Sociais, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, do Instituto Superior de Agronomia e do Instituto Superior de

Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 255/2016, de 6 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a criação do Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/16/00058, em 10 de novembro de 2017, por um período de 4 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 115/2017, em 22 de dezembro de 2017.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Arquitetura, da Faculdade de Ciências, da Faculdade de Direito, da Faculdade de Farmácia, da Faculdade de Letras, da Faculdade de Medicina, da Faculdade de Medicina Veterinária, do Instituto de Ciências Sociais, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, do Instituto Superior de Agronomia e do Instituto Superior de Economia e Gestão,